

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	Nº 60/2016/CGM
Unidade Auditada:	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo ó IPREM
Período de Realização:	30/08/2016 a 14/06/2017

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria realizada no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo ó IPREM, embasada na Ordem de Serviço nº 060/2016, cujo objetivo é o exame dos processos operacionais do Instituto de modo a avaliar a regularidade das bases de pensionistas ativos.

Na primeira etapa do presente trabalho, foram analisados processos de pedido de pensão e de recadastramento, com vistas a verificar a regularidade dos respectivos procedimentos. Desse modo, foram solicitados para análise, aproximadamente, 105 processos de pedidos de pensão e 300 processos de recadastramento.

Utilizando-se a base de beneficiários extraída do sistema de gerenciamento de pensões (HOD/Reflection), foram selecionadas amostras, de forma não probabilística, de grupos de pensionistas, os quais foram classificados como suscetíveis a irregularidades. Conforme exposto, os grupos foram escolhidos tendo em vista os riscos inerentes às características próprias dos beneficiários.

Abaixo, seguem descritas as análises realizadas para cada um desses grupos:

- 1) Pensionistas com idade avançada (acima de 95 anos e proventos líquidos superiores a 10 mil reais): avaliar o regular processo de recadastramento, verificando principalmente a devida apresentação de documentos comprobatórios quanto à prova de vida;
- 2) Filhas solteiras acima de 21 anos de idade: avaliar a declaração e prova do estado civil;
- 3) Filhos acima de 21 anos de idade: verificar a razão pela qual estavam recebendo o benefício, uma vez que estes somente fariam jus em condições específicas;
- 4) Pensionistas portadores de invalidez definitiva: analisar a documentação comprobatória da condição de invalidez;

- 5) Pensões cujas concessões demandaram análise de dependência econômica: averiguar a regularidade da documentação apresentada quanto à comprovação da citada dependência à época do óbito do legador;
- 6) Pensões com valores líquidos superiores ao teto municipal: comprovar a regularidade do montante recebido, em determinado mês, consoante os limites estabelecidos pela legislação aplicável; e
- 7) Pensionistas que não fariam jus ao benefício, consoante informações disponíveis na base: averiguar, através de consulta aos processos físicos, a razão pela qual os benefícios se encontravam ativos.

Durante as análises supramencionadas, não foram identificadas irregularidades para nenhuma das amostras selecionadas. Em relação a alguns dos grupos especificados acima, serão apresentadas, a seguir, explicações e/ou conclusões acerca da análise realizada:

- Cabe ressaltar que foi analisada apenas a documentação física constante do processo de concessão da pensão e do processo de recadastramento dos últimos anos, devido à impossibilidade operacional de se analisar individualmente cada um dos casos por meio de pesquisa individualizada, visita social e outros sistemas informacionais.

- Em relação ao Item 6, verificou-se que, os casos inicialmente identificados como em desrespeito aos limites instituídos pela legislação, tratava-se, na verdade, de pagamento de valores mensais acumulados até o mês de referência por causa da anterior suspensão do pagamento, por diversos motivos, ou por se tratar do pagamento inicial do benefício desde a data do pedido de pensão.

- Em relação ao Item 7, verificou-se que informações presentes no sistema de gerenciamento de pensões não refletiam fielmente todos os documentos inclusos nos processos físicos e, ao efetuar a análise destes, identificaram-se os motivos pelos quais estes beneficiários fariam jus ao recebimento de pensão.

Não obstante, é de suma importância que se façam ressalvas acerca dos seguintes pontos e/ou entraves que afetaram, de forma preponderante, a análise proferida:

- Diversos processos de recadastramento solicitados pela Equipe de Auditoria não foram localizados pela área responsável, tal como abordado na Constatação 011 deste Relatório.

- Falta de indicação do tipo de recadastramento, se presencial ou por correspondência. Tal fato dificulta a análise da conformidade do processo realizado, tendo em vista as diferenças existentes entre as duas modalidades.

- Ausência de identificação dos responsáveis pela aprovação do recadastramento e da respectiva validação do procedimento, comprometendo o controle do processo e a eventual responsabilização, consoante abordagem realizada na Constatação 008.

- Flexibilização do Processo de Recadastramento: em diversos processos de recadastramento foram verificadas a dispensa de documentos considerados obrigatórios pela legislação vigente à época ou a validação de documentos em desconformidade com o que a lei preconizava. Adicionalmente, em 2017, a Portaria nº 002/2017, a qual regula o processo de recadastramento deste ano, retirou do rol de documentos obrigatórios a Certidão de Nascimento e/ou Casamento atualizada, sendo esta essencial para a prova de vida e/ou a comprovação do estado civil do beneficiário ó vide Constatações 008 e 005.

- Consoante a Lei 15.080/09, o Instituto pode, quando entender conveniente, exigir que o beneficiário, detentor da condição de invalidez, se submeta a exames que comprovem a

continuidade da sua condição, porém, não se verificou nenhum tipo de ação dessa natureza nos processos analisados.

Em suma, os apontamentos apresentados acabam por prejudicar a mitigação dos riscos, assim como o controle interno, diante das irregularidades que possam vir a ser apresentados nos processos de concessão e manutenção dos benefícios.

Em relação à segunda etapa do trabalho, com foco nos procedimentos e controles internos do Instituto, foram examinados os fluxos dos processos de concessão e manutenção de pensões, com o intuito de identificar pontos de melhoria quanto à eficiência e ao controle dos mesmos. O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

Anexo I ó Descritivo;

Anexo II ó Escopo e Metodologia;

Informado sobre os problemas encontrados, o IPREM se manifestou através do Ofício nº 1.354/2017-IPREM/SP, em 13/09/2017, cujas respostas seguem copiadas na íntegra após cada constatação sob o título Manifestação da Unidade, Plano de Providências e Prazo de Implementação, seguidas da Análise da Equipe de Auditoria e das respectivas Recomendações.

São Paulo, 9 de outubro de 2017.

CONSTATAÇÃO 001 - Pagamentos indevidos causados pela intempestividade no processo de extinção de pensão.

Por meio de entrevistas realizadas com servidores do respectivo Instituto, constatou-se que a cessação de pensões de beneficiários que vêm a óbito ocorre após a comunicação de sua família, o recebimento de denúncia ou por meio do cruzamento da base de dados de pensionistas ativos do IPREM com a base de óbitos do Sistema de Controle de Óbitos - SISOBI, obtida mediante convênio firmado entre o Instituto e o Governo Federal.

Contudo, percebe-se que, em muitos casos, a informação do SISOBI não é recebida de forma tempestiva, ocasionando significativo atraso na cessação dos benefícios e permitindo, por esse motivo, a realização de pagamentos indevidos.

De início, deve-se esclarecer que ocorrem casos onde continuam sendo realizados saques de valores de benefícios mesmo após o óbito de seu respectivo beneficiário. E, por este motivo, resultam em resgates indevidos de quantias pertencentes ao próprio Instituto. Nesse sentido, quanto mais céleres os procedimentos que integram o processo de solicitação de estorno bancário, maiores as chances de êxito dessa operação.

De acordo com informações fornecidas pelo Setor de Contabilidade Geral do IPREM, há, conforme demonstrações contábeis, um saldo de créditos a receber no valor de R\$ 8.147.165,95 ó Data-Base: Abril/2017. Ainda, consoante informação enviada pela Divisão de Finanças e Contabilidade, em 2016, foram pagos R\$ 1.322.374,00 de forma indevida e, em 2017 (apenas de janeiro a abril), foram identificados pagamentos indevidos no valor de R\$ 467.220,00.

Ressalta-se que os valores são pagos a beneficiários que não fazem mais jus à pensão, geralmente, após o falecimento dos mesmos. Assim, estes devem ser restituídos integralmente ao Instituto. De acordo com a informação obtida pelo Setor de Cobrança Amigável, área responsável pela cobrança destes valores, uma vez que estes pagamentos são efetuados, há grande dificuldade no processo de restituição dos mesmos, tendo em vista que o IPREM não tem conhecimento de quem efetuou os saques dos respectivos valores.

Como sugestão de melhoria do processo supracitado, foi emitida a Nota Técnica - nº 55/2016/CGM-AUDI, na qual foi sugerido estabelecimento de convênio entre o IPREM e o Serviço Funerário do Município de São Paulo ó SFMSP para aumento da tempestividade do processo de cessação de pensões por óbito do beneficiário. Assim como o SISOBI, o SFMSP também gerencia uma base de registro de óbitos, na qual são registrados os óbitos dos munícipes cujas famílias utilizaram os serviços da Autarquia. Neste sentido, o ente possui uma base de dados que abrange uma vasta quantidade de informações acerca dos óbitos ocorridos, principalmente, no âmbito do Município de São Paulo, sendo assim possível obter informações no dia seguinte à ocorrência do óbito.

Não obstante a melhoria sugerida por meio da Nota Técnica supramencionada, não houve, até o momento, a implementação do convênio citado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Não houve manifestação da Unidade.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não houve manifestação da Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Não se aplica, tendo em vista que não houve manifestação da Unidade.

RECOMENDAÇÃO 001

Tendo em vista o prejuízo acima apontado e a possibilidade de que outros casos venham a ocorrer, recomenda-se à Autarquia o aprimoramento dos controles, especificamente no que tange ao já recomendado (Nota Técnica nº 55/2016/CGM-AUDI) estabelecimento de convênio com o Serviço Funerário do Município de São Paulo, visando maior tempestividade quanto ao recebimento de informações sobre os óbitos ocorridos.

CONSTATAÇÃO 002 - Morosidade na análise para concessão de benefícios, quando necessária análise social, em virtude da escassez de funcionários.

Em consulta à Portaria IPREM nº 29/2015, tem-se que a mesma dispõe acerca das atribuições do Setor de Assistência Social, integrante da Divisão de Benefícios, conforme a seguir:

Art. 24. Ficam atribuídas ao Setor de Assistência Social, dentre outras inerentes à suas competências relativas à Autarquia e à Entidade Gestora as seguintes atribuições:

I - realizar pesquisa social para auxiliar na tomada de decisão nos casos de concessão, manutenção de pensão ou denúncia;

II - emitir relatório analítico sobre a documentação comprobatória e pesquisa social nos casos de divergências de informações, comprovação de convivência marital e dependência econômica;

III - elaborar e remeter dados, informações e relatórios gerenciais solicitados pela diretoria da Divisão de Benefícios e Núcleo de Planejamento e Gestão nos prazos e modelos estabelecidos;

IV - cumprir outras atribuições que lhe forem determinadas.

Não obstante as atribuições supramencionadas, mediante entrevistas realizadas com funcionários do IPREM, constatou-se que, atualmente, o Setor de Assistência Social realiza pesquisas sociais, primordialmente, apenas para concessões de novas pensões e para uma quantidade exígua de casos provenientes de denúncias e/ou relativas a demandas judiciais.

A excessiva morosidade na análise dos processos de concessão acaba por impossibilitar, de certa forma, a realização rotineira de pesquisas ativas com o objetivo de checar se o Instituto deveria, ou não, prosseguir com a manutenção do pagamento de certas pensões, em casos nos quais beneficiários não mais preencheriam os requisitos impostos pela legislação vigente à época da concessão.

Sugere-se que tal fato deriva da escassez de profissionais do setor, composto apenas por uma funcionária comissionada. Cumpre salientar que, em 2014, foi realizado concurso público para provimento de 7 vagas para o cargo de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social; não obstante, não houve, até o momento, a nomeação de nenhum dos aprovados na respectiva seleção.

De forma elucidativa, por meio de consulta aos dados fornecidos pelo próprio setor, formula-se a tabela abaixo.

Tabela I ó Análise dos Status dos Processos Setor de Assistência Social

Ano	Processos Recebidos	Processos com análise iniciada	Percentual (%)	Processos analisados por outro Setor	Processos ainda não analisados
2015 ¹	52	14	27%	5	33
2016	61	0	0%	20	41
2017	9	3	33%	2	4
Total	122	17	14%	27	78

De acordo com as informações constantes da tabela acima, pode-se verificar o significativo atraso no qual incorre o andamento dos processos administrativos de concessão de pensões, quando da necessidade de análise social pelo respectivo setor. Por exemplo, até março de 2017, nenhum dos processos recebidos em 2016 teve iniciada a sua análise e, em relação a todo o período pesquisado, apenas 14% dos processos foram analisados pelo Setor de Assistência Social. Atualmente, o atraso para as respectivas análises é de 21 meses.

Além disso, de forma a garantir maior celeridade ao processo de concessão de benefícios, o Instituto, em casos específicos, considerados mais simples, transfere, sem a fundamentação legal necessária, a responsabilidade da análise social para outros servidores/setores, pertencentes à Divisão de Benefícios, os quais exercem, diante do exposto, atribuição fora de seu escopo de competência.

Pelos dados apresentados acima, observa-se que o número de processos analisados fora do âmbito do setor responsável (27) foi relativamente significativo em comparação aos processos analisados pelo próprio Setor de Assistência Social (17).

Resumindo, entende-se que a escassez de funcionários que atinge o setor está resultando em:

- Expressiva demora nos processos de concessão de benefícios que requerem análise social;
- Óbice à mitigação de risco quanto a pagamentos indevidos;
- Aumento das demandas judiciais diante da morosidade exposta; e
- Elevação dos riscos de erros nas análises proferidas, uma vez que processos estão sendo analisados por servidores que, teoricamente, não possuem total conhecimento sobre o assunto.

Por fim, ressalta-se que, quase na totalidade dos casos, a pensão possui caráter alimentício, consistindo em uma renda indispensável para a subsistência da família do servidor, cabendo ao IPREM considerar os potenciais e efetivos prejuízos sociais e financeiros aos pretensos pensionistas, tendo em vista que a espera para a análise e concessão da pensão tem chegado a quase dois anos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 1.354/2017-IPREM/SP:

õDe fato o Setor em questão está deficitário e a perspectiva era a de reposição de profissionais do cargo de Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir da realização de concurso público. Porém, por motivos fora da governabilidade deste Instituto, as nomeações de candidatos aprovados não foram autorizadas, muito embora solicitadas e reiteradas.õ

¹ Foram analisados, até a data da análise, os pedidos de pensão requeridos até o mês de agosto de 2015.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

õTambém esta é questão a ser enfrentada com a reestruturação do IPREM, que permitirá a revisão dos processos de trabalho, redefinição de atribuições e áreas, e a composição de quadro de pessoal com capacitação específica para atuação na área previdenciária. Enquanto isso não ocorre, continuamos reiterando o pedido de nomeação de candidatos aprovados no último certame e ajustando procedimentos visando minimizar eventual prejuízo aos demantes.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

õComo já informado anteriormente, atualmente, o PL encontra-se em análise do Conselho Deliberativo do Iprem.õ

ANÁLISE DE AUDITORIA:

Em resposta à constatação apresentada, o IPREM reconheceu o déficit de Assistentes Sociais constatado pela Equipe de Auditoria e afirmou que tem solicitado, de forma reiterada, à Secretaria Municipal de Gestão ó SMG, a reposição de profissionais do Cargo de Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social aprovados no concurso realizado em 2014, contudo as nomeações ainda não foram autorizadas pela SMG.

A Autarquia informa ainda que o projeto de lei de reestruturação do IPREM, atualmente em discussão no Conselho Deliberativo do Instituto, contém pontos que buscam resolver o problema em tela, dispondo sobre a reestruturação do quadro de servidores, que contará com profissionais com capacitação específica para atuação na área previdenciária; todavia, pondera que, enquanto a reestruturação não ocorre, irá reforçar a solicitação de nomeação dos candidatos aprovados no concurso supramencionado, com vistas a resolver o problema de forma imediata.

Por fim, é importante reforçar que a escassez de servidores na área de Assistência Social é um importante problema a ser enfrentado pela Unidade, tendo em vista as consequências dele provenientes já elencadas na constatação sob exame.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao IPREM que, conforme apresentado no plano de providências, reitere junto à SMG a solicitação de nomeação de candidatos aprovados no concurso público realizado em 2014. Como reforço ao pedido, sugere-se o envio, inclusive, do resultado desta auditoria, de modo a corroborar com o posicionamento do Instituto em relação à necessidade de nomeação destes profissionais.

CONSTATAÇÃO 003 - Falta de procedimento acordado entre o IPREM e Instituição Financeira para a solicitação de estorno dos valores pagos indevidamente.

Tendo em vista ser comum a ocorrência de pagamentos de benefícios após o pensionista não mais fazer jus à respectiva pensão, o IPREM precisa empreender algumas ações com o intuito de recuperar tais valores. Uma das ações empreendidas é a comunicação do óbito e do respectivo pagamento indevido à instituição financeira responsável, solicitando, por meio de ofício, o estorno destes valores. De posse dessas informações, a instituição financeira deveria consultar o saldo financeiro da conta de titularidade do respectivo pensionista e efetuar o estorno dos valores informados.

Entretanto, não há nenhuma formalização, entre as partes envolvidas, de um prazo fixo para resposta da instituição quanto à execução desse procedimento. Tal fato, conforme exposto em entrevista com o responsável da área, acarreta em intempestividade na obtenção de respostas, as

quais podem chegar, por exemplo, 6 meses após o pedido, ou, ainda, na própria ausência de resposta quanto ao ofício encaminhado pelo IPREM.

Assim, considerando o exposto no primeiro apontamento deste Relatório, entende-se que a ausência de um processo padrão em relação à situação exposta causa excessiva demora que acaba por prejudicar, consideravelmente, as chances de recuperação dos valores supracitados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 1.354/2017-IPREM/SP:

õImportante ressaltar que o pedido de estorno depende da apresentação da certidão de óbito, e esta, nem sempre chega ao IPREM com agilidade. Quanto aos mecanismos para efetivação do estorno, esclarecemos que, em que pese tratativas realizadas junto aos órgãos centrais da Instituição Financeira responsável pelo pagamento do benefício de pensão por morte, o procedimento rotineiro encontra dificuldades, uma vez que os pedidos de estorno são dirigidos e providenciados por diferentes agências bancária e, nem todas, os tratam com a mesma agilidade.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

õNovos contatos estão sendo estabelecidos com a instituição financeira buscando a padronização e agilidade dos procedimentos com todas as agências.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

õEspera-se a melhoria gradual dos prazos a partir da providência indicada acima.õ

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Quanto à observação proferida pelo IPREM de que o pedido de estorno depende da apresentação da certidão de óbito do beneficiário falecido, verifica-se tratar-se de um agravante da situação supracitada, uma vez que, além da demora constatada no procedimento de estorno junto à instituição financeira, há intempestividade adicional no recebimento das cópias de certidão de óbito pelo Instituto.

Entretanto, pontua-se que os prazos de resposta supramencionados não são afetados por estas ocorrências visto que, nos pedidos de estorno enviados a instituição financeira, já encontram-se anexadas as respectivas cópias das certidões de óbito.

Em suma, considerando-se que, atualmente, todos os novos beneficiários são obrigados a proceder com a abertura de conta na instituição financeira designada, o Instituto deve empreender esforços no sentido de que os prazos estabelecidos sejam os mais exíguos possíveis, considerando-se a viabilidade operacional dos mesmos.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao Instituto que garanta a inclusão, em todos os ofícios de solicitação de estorno encaminhados às instituições financeiras, da informação clara quanto aos prazos para resposta, avaliando, inclusive, a adequação em se prever eventuais penalidades, à instituição, no caso de descumprimento dos mesmos.

RECOMENDAÇÃO -002

Recomenda-se ao Instituto que, no tocante a sua interação com as instituições financeiras, instaure rotinas administrativas com vistas a: a-) monitorar as solicitações em aberto; b-) acompanhar o

cumprimento dos prazos de resposta; c-) realizar a cobrança ativa do retorno de ofícios; e, caso haja possibilidade, d-) aplicar penalidades quando não cumpridos os prazos acordados.

CONSTATAÇÃO 004 - Intempestividade nos procedimentos internos para estorno dos valores pagos indevidamente, reduzindo a chance de êxito dos pedidos de estorno junto às instituições financeiras.

Conforme citado no apontamento anterior, uma das formas de se resgatar valores pagos indevidamente é solicitando, à instituição financeira, o estorno dos respectivos valores. Contudo, constataram-se alguns problemas que reduzem as chances de êxito na execução desse procedimento.

Por meio de entrevista com servidor responsável pela rotina de autuação dos processos de extinção de pensão (Setor de Protocolo), foi identificada relevante intempestividade, existindo, atualmente, um atraso superior a 4 meses e um acúmulo de, aproximadamente, 300 processos de extinção, aguardando as respectivas autuações.

Assim, o processo de extinção, que deveria seguir de forma tempestiva para a área responsável por solicitar o estorno bancário, permanece parado todo esse tempo, reduzindo as chances de êxito do pedido de restituição feito ao banco, uma vez que a quantia fica, por um período de tempo considerável, disponível para resgate por qualquer indivíduo que possua o cartão e senha da respectiva conta do beneficiário falecido.

O Instituto informou que, no início de 2017, houve, de forma recorrente, falta de material necessário para a execução do procedimento sob exame. Assim, os servidores da área priorizam a autuação de determinados processos em detrimento de outros.

Questionada sobre a mencionada falta de suprimentos, a Divisão de Assuntos Internos - DAI, setor responsável pela aquisição de materiais, informou que o problema se deu em função da restrição orçamentária, comum no final de exercício financeiro. Ainda, de acordo com o pessoal da DAI, a situação se agravou em razão de a empresa detentora da Ata de Registro de Preços para fornecimento dos respectivos materiais não ter apresentado uma das certidões exigidas, impossibilitando qualquer tipo de aquisição com a mesma.

Ainda, foi verificado que, após receber os processos de extinção de pensão, para os quais houve pagamento de valores indevidos, a Divisão de Finanças e Contabilidade envia semanalmente, para a instituição financeira responsável, ofícios solicitando o estorno dos respectivos valores pela razão supracitada. Não obstante, entende-se que o prazo de uma semana é demasiado longo, tendo em vista as informações já apresentadas, em especial a vulnerabilidade dos recursos disponíveis a saques.

Ademais, ressalta-se que não há nenhum tipo de acompanhamento quanto ao retorno da instituição financeira em relação aos ofícios enviados, não existindo, dessa forma, qualquer tipo de cobrança ativa ou *follow-up*. Assim, não havendo resposta do banco com relação ao estorno solicitado, e após o decurso do prazo estipulado pela Divisão de Finanças e Contabilidade, encaminha-se o processo para a área de Cobrança Amigável. Ressalta-se que este prazo de espera estipulado para retorno dos ofícios enviados à instituição financeira, num passado recente, já foi de 6 meses, consoante informações obtidas por meio de entrevistas com servidores do Instituto.

Por fim, em consulta à base de dados de pensionistas do IPREM (mês de referência: dezembro de 2016), observa-se que 246 pensões, cujas suspensões ocorreram até dezembro de 2015, devido aos motivos descritos na tabela abaixo (Tabela II), ainda não estavam cessadas no sistema de gerenciamento de pensões.

Esta intempestividade prejudica a efetividade das ações empreendidas pelo Instituto visando recuperar valores que tenham sido pagos indevidamente a estes pensionistas, uma vez que as ações somente são tomadas após a extinção do benefício.

Tabela II ó Base de Pensionistas Suspensos e Não Cessados (Período: até ano de 2015)

Data da Suspensão (Ano)	Motivo da Suspensão					Total Geral
	Denúncia Morte	Pensionista Não Localizado/ Residência/Óbito	Denúncia Morte / Relação INSS	Denúncia de Morte / HSPM	Desaparecimento (Outros Motivos)	
2007					2	2
2008		1			5	6
2009			1		5	6
2010			1		18	19
2011			1		28	29
2012	1		7		16	24
2013	3		19	2	22	46
2014			32	2	24	58
2015			18	1	37	56
Total Geral	4	1	79	5	157	246

Do exposto, conclui-se que, como consequência das falhas descritas, reduzem-se as chances de o Instituto conseguir reaver os valores de pensão pagos indevidamente, pois, na maioria das vezes, os valores já não se encontram mais disponíveis para estorno.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 1.354/2017-IPREM/SP:

õEm relação ao processo de extinção de pensões, conforme observação da CGM, o setor responsável (protocolo) pela autuação possui dificuldades financeiras, mas também, estrutural, como pouca mão de obra para o levantamento de documentos que comprovem o motivo para a extinção da pensão como as certidões de óbito, o que justificaria os benefícios parados por denúncias de morte. Vale ressaltar que, conforme observação da õtabela 1õ a maioria dos motivos de suspensões õDesaparecimentoõ carecem de uma legislação mais eficiente, pois, entende-se que se um pensionista õabandonã seu benefício, caracteriza-se independência financeira. No entanto, as leis vigentes são limitadas para o processo de extinção. Outra característica do õabandonoõ é a provável união estável ou casamento, onde, conforme citado anteriormente é necessário colher provas concretas para extinguir a pensão.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

õRealização da revisão de procedimentos com o objetivo de buscar alternativas para obtenção de documento que comprove o óbito, sem o desembolso financeiro por parte do IPREM, como forma de redução de despesas. Além disso, como já explicado anteriormente, rever a distribuição de atividade nas áreas envolvidas, visando a maior racionalização e agilidade. Vale ressaltar que, esta ação depende do fortalecimento do Escritório de Processos, no âmbito da reestruturação do IPREM. Também poderão contribuir para as melhorias as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Gestão do Risco, por meio de ações específicas na coleta de informações e provas documentais por meio de visitas, contatos e convocações para esclarecimento.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

õAdequações estão sendo implementadas de forma gradual e contínua até que sobrevenha a aprovação do projeto de reestruturação do IPREM.õ

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

O Instituto reconhece os atrasos ocorridos nas autuações dos processos de extinção de pensão e argumenta que foram causados por dificuldades financeiras enfrentadas pelo Setor de Protocolo. Entretanto, não se manifestou acerca de como esta questão seria sanada e quais medidas preventivas seriam tomadas para que a mesma não volte a ocorrer. Além disso, observa-se a necessidade de um melhor planejamento orçamentário, em conjunto com a otimização do controle do estoque de materiais, de modo que não haja falta de suprimentos para autuação dos processos em geral.

Verifica-se também que não constam esclarecimentos e providências em relação à alteração do prazo de envio dos ofícios de solicitação estorno pela Divisão de Finanças e Contabilidade, de modo a conferir uma maior agilidade ao processo.

Adicionalmente, ressalta-se que, apesar de o Instituto estar empreendendo esforços no sentido de formalizar e implementar a padronização dos procedimentos de resposta aos pedidos de estorno oficiados (vide Constatação 003), tal iniciativa deve ser implementada conjuntamente com a instauração de uma rotina de *follow-up* pela divisão responsável, de modo que, no futuro, exista um acompanhamento dos prazos por parte do próprio IPREM e a cobrança ativa em casos que venham a desrespeitar o acordado entre as partes.

Em relação ao processo de revisão dos procedimentos aplicáveis aos processos de extinção de pensão e à redistribuição setorial de atividades internas, cumpre aguardar a implementação de tais medidas, bem como a consequente reestruturação do IPREM, para que se possa avaliar, posteriormente, se o Instituto obteve maior celeridade na execução dos processos supramencionados.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao IPREM que execute o Plano de Providências apresentado, por exemplo, quanto a revisão da distribuição de atividades nas áreas envolvidas, possibilitando, desse modo, a melhoria dos processos relacionados ao estorno de valores pagos indevidamente e, por conseguinte, aumentando o índice de recuperação destes valores.

RECOMENDAÇÃO 002

Idem a Recomendação 002 da Constatação 003.

CONSTATAÇÃO 005 - Ampliação do risco de fraude em virtude de redução das exigências documentais no processo de recadastramento.

O recadastramento consiste em procedimento anual e obrigatório para todos os segurados do Instituto e tem como objetivo principal evitar a ocorrência de fraudes. Assim, os beneficiários que não realizam o processo anualmente têm seus benefícios suspensos até a regularização de sua situação.

Por meio de análise das legislações concernentes ao processo de recadastramento dos anos de 2016 e 2017, foi possível verificar mudanças importantes nas regras aplicáveis. As principais alterações identificadas, que podem elevar o risco de fraude, se referem a documentos que, obrigatoriamente, deveriam ser apresentados durante a respectiva rotina.

As Portarias IPREM nºs 046/2015 e 002/2017 determinaram as seguintes exigências, conforme abaixo:

Tabela III 6 Documentos exigidos no recadastramento de pensionistas

Documentos Exigidos no Recadastramento	2016 - Portaria IPREM nº 046/2015	2017 - Portaria IPREM nº 002/2017
Original e cópia de documento de identificação com foto, emitido nos últimos 10 anos	Sim	Sim
Último demonstrativo de pagamento do benefício emitido pelo IPREM	Sim	Não
Formulário preenchido e assinado presencialmente	Sim	Sim
Original e cópia do Comprovante de Inscrição Cadastral - CPF	Sim	Não
Original e cópia de comprovante de residência, em nome do pensionista, emitido nos últimos 90 dias	Sim	Sim
Original e cópia de certidão de nascimento ou casamento emitida no ano do recadastramento	Sim	Não

Dentre os documentos que deixaram de ser exigidos pela nova portaria, entende-se que a certidão de nascimento ou de casamento, emitida no ano do recadastramento (deixou de ser exigida em 2017), é aquela com maior potencial de alcançar um dos objetivos precípuos do citado procedimento, qual seja, assegurar que o beneficiário continua fazendo jus ao recebimento da respectiva pensão, mitigando, desse modo, o risco de ocorrência de fraudes, visto que as referidas certidões fornecem prova de vida e/ou comprovação do estado civil.

De acordo com informações obtidas junto aos servidores da Central Técnica de Atendimento, área responsável por efetivar o recadastramento, as certidões supracitadas passaram a ser exigidas pela legislação a partir do ano de 2010, ocorrendo a dispensa da apresentação deste documento, por meio da Portaria IPREM nº 002/2017, a partir do exercício de 2017.

Portanto, considerando que, embora o Instituto não deva fazer exigências desarrazoadas, que causem dificuldades extremas aos pensionistas, ao flexibilizar demasiadamente o processo, deixando de exigir as referidas certidões, o IPREM fragiliza o controle e deixa espaço para a ocorrência de eventuais irregularidades.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 1.354/2017-IPREM/SP:

õAnálises efetuadas demonstraram que tendo em vista a idade avançada da maioria dos beneficiários do IPREM, a probabilidade de casamento em cartório fica bastante remota. Essa conclusão, aliada a fato das certidões de casamento/nascimento atualizadas terem custo elevado para a maioria dos pensionistas e a demora na emissão do documento pelos cartórios, vinham dificultando o processo de recadastramento. Outra consequência era a carência de pessoal, já que o quadro é reduzido, para manipular volumes de documentos aumento a morosidade dos procedimentos sem ganhos significativos.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

õA partir das análises já referidas, as certidões de casamento serão solicitadas para grupos específico, como filhas(as) solteiras. O Núcleo de Gestão do Risco e Análise de Conformidade junto com o Núcleo de Informações Cadastrais e Central Técnica de Atendimento serão responsáveis pela solicitação e análise dos documentos. Quando necessário, os pensionistas receberão comunicado prévio para a apresentação da certidão de casamento, no momento do recadastramento, uma vez que o texto das Portarias vigentes permitem a solicitação de documentos adicionais a qualquer momento.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

õEm andamento.õ

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Entende-se que as justificativas e providências apresentadas podem, de fato, vir a aprimorar os controles e, conseqüentemente, a efetividade do processo de recadastramento. Entretanto, adicionalmente, aponta-se a necessidade de se realizar visitas sociais periódicas, por intermédio do Setor de Assistência Social, para casos que representem maior criticidade, uma vez que tal procedimento contribui para mitigação dos riscos associados à dispensa de documentos requeridos anteriormente.

Desse modo, considerando-se o exposto acima e o disposto na Constatação 002 deste Relatório, entende-se que a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, realizado em 2014, para o Cargo de Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social, pode ser medida eficaz na solução dos problemas apontados.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao Instituto que, visando ao aprimoramento do processo de recadastramento, promova a implementação dos novos fluxos de procedimentos apresentados, como, por exemplo: a-) solicitação de certidões de casamento para grupos específicos; e b-) emissão de comunicados, aos pensionistas, para que apresentem documentos atualizados que comprovem a manutenção da condição de beneficiários.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que a Autarquia realize visitas sociais periódicas objetivando verificar se determinados beneficiários (pertencentes a determinados grupos de risco, conforme classificação do IPREM. Ex: pensionistas com idade avançada) continuam aptos ao recebimento da respectiva pensão.

CONSTATAÇÃO 006 - Falta de procedimento padrão para encontro de contas nos casos de ex-pensionistas que figuram, ao mesmo tempo, como credores e devedores do IPREM.

Conforme abordado no item acima, em função da intempestividade na cessação da pensão, são diversas as situações em que o IPREM realiza pagamentos de valores para pensionistas que não mais fariam jus ao benefício. Contudo, em boa parte desses casos, o respectivo ex-pensionista também tem créditos a receber do Instituto, tratando-se, na maioria dos casos, de 13º salário proporcional.

Conforme já mencionado no item anterior, o procedimento de cobrança dos valores pagos de forma indevida é deveras complexo, tendo em vista não ser conhecida à identidade do sacador. Não obstante, não há, no IPREM, um processo definido no sentido de se descontar, dos valores a pagar, o montante que o Instituto tem a receber.

Conforme entrevista realizada com servidores da Divisão de Finanças e Contabilidade, foi constatado que os casos são tratados de forma individual. De forma geral, solicita-se ao representante do ex-pensionista um alvará para a liberação do crédito e o abatimento apenas é realizado se todos os herdeiros autorizarem a operação.

Deve-se ressaltar que o procedimento acima descrito dificulta o respectivo encontro de contas, pois, em muitos casos, os custos para a obtenção de um alvará ou de autorização dos herdeiros são superiores ao saldo líquido a receber. Desse modo, tanto os saldos a pagar quanto os valores a receber ficam pendentes de acerto.

Conforme informações enviadas pela Seção de Cadastro e Documentação, das pensões extintas a partir de janeiro de 2017, apurou-se um valor de, aproximadamente, R\$ 450.000,00 de créditos a pagar para ex-pensionistas que também eram devedores do Instituto. Assim, caso houvesse um procedimento que permitisse a compensação, haveria uma considerável redução no montante financeiro a ser cobrado pela área de Cobrança Amigável.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 1.354/2017-IPREM/SP:

õAtualmente o procedimento adotado pela área baseia-se em orientação do Núcleo de Apoio Jurídico - NAJ que estabelece que esse encontro de contas depende de anuência de herdeiros/inventariantes. Assim, para esse fim é exigida a apresentação de alvará judicial ou formal de partilha onde conste o inventariante e os herdeiros. A partir disso é providenciada a autorização (assinada e com firma reconhecida) dessa compensação junto a um dos herdeiros ou inventariante e cobrado apenas o saldo remanescente. Na ausência de norma específica para esse fim, referido procedimento baseia-se, por analogia, no disposto no Decreto Municipal nº 52.609/2011 que regulamenta o parcelamento das reposições, pelos servidores municipais, no caso de pagamentos indevidos.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

õO IpreM vem realizando revisão de procedimentos administrativos, a partir do mapeamento de processos de trabalho. Essa ação permite, na fase de racionalização e melhoria a identificação de problemas e a proposição das adequações necessárias. Assim, alinhada a reorganização do RPPS e reestruturação do IPREM estão planejadas, entre outras ações, a revisão da base normativa, procedimental e gestão de risco, visando maior agilidade e eficiência das atividades envolvidas na extinção e pagamento de benefícios, bem como a cobrança de eventuais pagamentos indevidos.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

õA implementação de ajustes vem sendo realizada paulatinamente por meio da célula inicial do Escritório de Processos, criada por meio da Portaria IPREM nº 20/2016, que instituiu um Grupo de Trabalho com a atribuição de iniciar atividades voltadas à Gestão de Processos. Contudo sua estruturação definitiva depende da efetiva reestruturação da Autarquia, a qual vem sendo tratado por meio de Projeto de Lei.õ

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Em suas justificativas, o IPREM alega que o procedimento atual baseia-se em orientação recebida do Núcleo de Apoio Jurídico do próprio Instituto, que impõe a necessidade de autorização, por parte dos herdeiros ou do inventariante, para a realização do encontro de contas supracitado. O Instituto informa, também, que vem realizando revisão de procedimentos administrativos com vistas a melhorar os processos de trabalho. Contudo, a estruturação definitiva depende de alteração legislativa, cujo processo já está em andamento, dentro do projeto de reestruturação do IPREM, tratado por meio de projeto de lei.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao IPREM que execute o Plano de Providências apresentado, especificamente no que se refere à revisão da base normativa que rege os procedimentos relacionados a cobranças de valores devidos por beneficiários ao Instituto.

CONSTATAÇÃO 007 - Falta de segregação de funções no processo de inclusão e alteração de dados no sistema de gerenciamento de pensões.

Em razão do exíguo número de servidores ativos no IPREM, algumas mudanças têm sido empreendidas pelo Instituto como forma de se adequar a essa realidade. Nesse sentido, atividades diversas têm sido absorvidas ou agrupadas por um mesmo setor. Este problema pode ser visualizado, por exemplo, na Seção de Cadastro e Documentação, fato que se agrava em razão do tipo de atividade desenvolvida pelo setor, propensa a riscos de ocorrência de erros e/ou fraudes. O artigo 25º da Portaria IPREM nº 029/2015 dispõe acerca das competências desenvolvidas pela área.

Art. 25. Ficam atribuídas à Seção de Cadastro e Documentação, dentre outras inerentes à suas competências relativas à Autarquia e à Entidade Gestora as seguintes atribuições:

I - efetuar inclusão cadastral de legatário, legador, dados do pagamento, vantagens, vencimentos atrasados e descontos no sistema de pensão;

(...)

IV - efetuar alterações cadastrais no sistema mediante decisão administrativa ou judicial e reestruturação de cargos e carreiras;

(...)

IX - realizar redistribuição do valor da pensão entre os beneficiários remanescentes;

X - identificar saldo de pensão para instrução nos processos de extinção;

XI - elaborar planilhas de cálculos de atrasados nos casos de alteração de retribuição base e reativação de pensão;

XII - gerir processos de concessão de pensão com quotas ó parte reservadas e/ou pendentes de regularização;

XIII - efetivar determinações judiciais na folha de pagamento;

(...)

XVII - efetuar liberação de pagamentos retidos conforme análise de documentação comprobatória;

XVIII - gerir cálculos de benefícios não parametrizados no sistema;

XIX - gerir antecipação de décimo terceiro dos beneficiários;ö

Dentre as atividades dispostas acima, destaca-se a inclusão e alteração cadastral, no sistema, de informações como: legatário; legador; dados de pagamento; vantagens; vencimentos atrasados e descontos sobre o benefício.

Ressalta-se que, antes da inserção dos dados acima exemplificados no sistema, é realizada a prévia e devida aprovação pela Divisão de Benefícios, não existindo, contudo, qualquer tipo de validação *a posteriori*. Assim, após a inclusão dos dados no sistema, ocorre apenas uma simples checagem por funcionário lotado na mesma seção.

Deve-se ressaltar que um sistema de controle interno adequado deve reduzir a possibilidade de ocorrência de erros ou irregularidades. Assim sendo, entende-se que os referidos procedimentos, destinados a detectar desvios, devem ser executados por pessoas ou áreas que não estejam em posição de praticá-los, ou seja, deve ser respeitado o princípio de segregação de funções.

Do exposto, pode-se perceber que a sistemática atualmente aplicada no caso em tela aumenta a possibilidade de realização de pagamento indevidos frente a erros e/ou fraudes na inserção dos dados de benefícios.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 1.354/2017-IPREM/SP:

õNo cenário de quadro de servidores mais restrito foram reagrupadas as atribuições na área de benefícios, porém, visando preservar a qualidade do trabalho, foi incrementada à equipe do Núcleo de Informações Cadastrais, responsável pelo recadastramento e análise dos documentos apresentados e criada a área de Gestão de Risco. Ambas, contribuindo com as atribuições da Divisão de Benefícios

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

õDiante dos apontamentos apresentados neste relatório, a Divisão de Benefícios em conjunto com a área de Gestão de Risco deverão promover avaliação dos acessos ao Sistema de Pensões (PENS-DB) no sentido de ajustá-los de acordo com a área de atuação de cada servidor, visando uma conformidade e maior nível de segurança. Vale lembrar mais uma vez que, apenas com a aprovação do projeto de reestruturação do IPREM, será possível o equacionamento dos problemas apontados e adoção de novas medidas preventivas contra fraude e erros, uma vez que no referido PL está prevista a criação de quadro de profissionais especificamente qualificados para a área previdenciária (técnico e analista). Aliada a criação dessa carreira, o PL prevê ainda, a remuneração vinculada ao alcance de metas institucionais. Tais previsões visam levar a qualidade, agilidade e eficiência dos serviços previdenciários, racionalização de custos e otimização de receitas previdenciárias.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

õAvaliação deverá ser iniciada da segunda quinzena de setembro/2017 com apresentação de proposta no mês de outubro/2017. Quanto ao PL, encontra-se. Atualmente, em análise, no âmbito do Conselho Deliberativo do IPREM.õ

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Em suas alegações, o IPREM atribui o agrupamento de funções à escassez de servidores que, consoante apontamento acima, tem como consequência o desrespeito à segregação de função. Entretanto, ponderou que, com vistas a atenuar o problema, foi criada a Área de Gestão de Risco e foi reforçada a equipe do Núcleo de Informações cadastrais para que prestassem auxílio à Divisão de Benefícios.

Adicionalmente, o IPREM informa que, em face do problema apresentado, irá avaliar os acessos dos usuários ao Sistema de Gerenciamento de Pensão, com vistas a promover os ajustes que assegurem a devida segregação de função.

Por fim, em relação ao procedimento de cadastramento e alteração das pensões no sistema PENS-BD, observa-se que, de acordo com a constatação supramencionada, após a aprovação do processo físico pela Diretora da Divisão de Benefícios, a pensão é inserida no sistema pelo Setor de Cadastro e Documentação, não existindo, porém, qualquer tipo de aprovação sistêmica posterior por parte do Gabinete da Divisão de Benefícios, fato que aumenta a possibilidade de pagamentos indevidos em função de erro ou de fraude.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao Instituto que, além da revisão dos acessos e permissões prevista no Plano de Providências apresentado, envie esforços para mitigar o problema da falta de segregação de funções, bem como implemente uma rotina de aprovação, pela área superior (Gabinete da Divisão de Benefícios), via sistema, para as inclusões e alterações de pensões realizadas no PENS-BD.

CONSTATAÇÃO 008 - Processos de Recadastramento em desacordo com a legislação vigente à época.

Em análise realizada junto a uma amostra de 75 processos de recadastramento², inerentes ao exercício de 2016 e regidos pela Portaria IPREM nº 046/2015, foram verificadas inconsistências presentes na relação de documentos recebidos dos pensionistas, conforme tabela descritiva a seguir (Tabela IV).

Tabela IV ó Ausências/Inconsistências Documentais identificadas no Processo de Recadastramento 2016

Documento não apresentado ou apresentado com inconsistência.	Total de Ausências/Inconsistências Identificadas
Certidão de Nascimento ou Casamento	1
Documento de identificação com foto	18
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas	10
Comprovante de Endereço	10
Cópia Autenticada do RG (Representante Legal)	5
Cópia Autenticada do CPF (Representante Legal)	14
Certidão de Objeto e Pé	15

Ainda, observou-se que 39 processos apresentaram uma ou mais inconsistências referentes à entrega de documentos considerados obrigatórios de acordo com a referida portaria, esse montante equivale a 52% do total analisado.

Ademais, em telegramas anexos a alguns dos processos de recadastramento, nota-se a adoção de procedimentos não embasados pela legislação aplicável.

Segundo a Portaria IPREM nº 046/2015, a Central Técnica de Atendimento ó CTA possuiria as seguintes atribuições:

õArt. 21. Caberá à Central Técnica de Atendimento e Seção de Pessoal do Iprem validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega de recadastramento, somente se:

- I. todas as informações no formulário de declaração estiverem de acordo com as exigências desta Portaria.*
- II. todas as alterações nas informações constantes do formulário de declaração estiverem devidamente comprovadas.*
- III. todos os documentos obrigatórios forem entregues (Grifos Nossos)*

Entretanto, foi identificada, por exemplo, uma comunicação do Instituto informando que, caso o pensionista não possuísse comprovante de endereço de sua titularidade³, esse deveria proceder ao envio, junto com o mencionado documento, de uma declaração na qual atestaria quem seria o titular da conta apresentada e o seu respectivo grau de parentesco.

Em outro comunicado, há a informação de que, caso o beneficiário não tenha documento de identificação emitido nos últimos 10 anos⁴, tal documento deveria ser providenciado para o recadastramento do ano seguinte.

² A mesma amostra foi empregada na análise feita no Item 3.

³ A apresentação deste documento é obrigatória pela Portaria 046/2015 (Art. 3º, Inciso V e Art. 4º, Inciso IV).

⁴ A apresentação deste documento é obrigatória pela Portaria 046/2015 (Art. 3º, Inciso I e Art. 4º, Inciso I).

Entende-se que tais práticas foram estabelecidas de maneira discricionária pela área responsável e em descumprimento ao disposto na legislação aplicável ao processo de validação do recadastramento anual. Constatou-se que tal prática continua nos processos de recadastramento relativos a 2017.

Constata-se também que, de forma generalizada, cópias de documentos que deveriam ser autenticadas (cotejamento obrigatório da cópia com o seu original) não possuem nenhum tipo de comprovação de que o procedimento de autenticação foi promovido.

No mesmo sentido, na maioria dos processos, não há a indicação dos servidores que receberam os respectivos documentos ou realizaram a conferência dos mesmos, impossibilitando a eventual responsabilização diante da ocorrência de fraudes e/ou erros e, representando, desse modo, fragilidade dos controles relativos ao procedimento em questão.

Adicionalmente, não foi possível identificar, em nenhum dos processos examinados, a modalidade de recadastramento realizada, se presencial ou por correspondência. Como os procedimentos diferem para cada modalidade, não foi possível verificar, de forma completa e adequada, se os procedimentos foram realizados de acordo as portarias que regem o assunto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 1.354/2017-IPREM/SP:

õDiversas foram às situações em que, diante da exigência da portaria 046/2015, pensionistas tiveram dificuldades em obter renovação documental, como por exemplo, a certidão de curatela e as certidões atualizadas de casamento ou nascimento e/ou procurações. As exceções ocorreram, tendo em vista que o objetivo do recadastramento é, prioritariamente, comprovar a existência de vida dos pensionistas evitando-se a suspensão temporária, indevida, do benefício, para não acarretar prejuízo ao pensionista.

Quanto a atualização de documento de identificação, entende-se que muitos são os casos que dificultam a renovação dos pensionistas: impossibilidade de assinatura devido a idade avançada, burocracia de instituições para renovação, motivo de doença, beneficiários internados e, dependendo do caso, pensionistas curatelados com dificuldades para os atos da vida civil com doenças mentais.

O quadro restrito de pessoal, aliado a falta de especialização em matéria previdenciária e a alta demanda de documentos, afetam diretamente a qualidade do processo de identificação e análise de documentos, bem como, a averiguação minuciosa, desde o atendimento para fins de recadastramento.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

õAnualmente o Iprem faz avaliação de necessidade quanto a readequação da portaria que estabelece os procedimentos para realização do recadastramento, visando simplificar e facilitar os procedimentos para os pensionistas, sem contudo comprometer as finalidades do recadastramento anual. Desta forma, para o próximo exercício serão considerados os apontamentos deste relatório, corrigindo-se procedimentos não e previstos a ajustando-se o teor da Portaria.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: *õInício de 2018.õ*

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

O Instituto argumenta que os processos de recadastramento foram aprovados, não obstante não ter sido apresentada toda a documentação requerida, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos pensionistas na obtenção dos documentos solicitados pela Portaria IPREM nº 046/2015.

Entretanto, entende-se que, diante das dificuldades apontadas, o procedimento adequado teria sido a alteração da portaria regulamentadora de modo que a listagem de documentos requerida fosse revisada.

Ressalta-se que a dispensa da entrega de determinada documentação poderia vir a afetar negativamente a finalidade precípua do recadastramento anual, que seria a de confirmar se o pensionista ainda faz jus ao benefício.

Adicionalmente, destaca-se que todo e qualquer procedimento adotado pelo Instituto, quando do recadastramento, deve estar previsto na legislação aplicável ao caso concreto, de modo que não sejam exercidas práticas injustificadas e discricionárias pelo setor responsável.

Por fim, apesar da justificativa de carência de pessoal, entende-se que o cumprimento dos procedimentos operacionais mencionados na constatação (autenticação de cópias) é de extrema importância por possibilitarem a análise *a posteriori* quanto à adequação dos processos de recadastramento realizados.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao IPREM que se abstenha de proceder em desacordo com a norma regulamentadora, implementando, se necessário, as devidas alterações normativas de modo a compatibilizar o regramento legal, o qual versa sobre as exigências do processo de recadastramento, às práticas efetivamente adotadas pelo Instituto.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se ao IPREM que aprimore os controles sobre os processos de recadastramento de modo a garantir a identificação dos servidores que realizam cada etapa da rotina de recadastramento e a identificação clara, em processo/sistema, da modalidade do recadastramento realizado (presencial ou por correspondência).

CONSTATAÇÃO 009 - Alto índice de servidores aptos a se aposentar e exíguo quadro de servidores efetivos do Instituto aumentam o risco de perda de conhecimento técnico.

Por meio de análise das informações disponibilizadas pelo Instituto, acerca do atual quadro de servidores do IPREM, foram levantadas informações sobre as características da força de trabalho disponível na entidade de modo se identificar possíveis riscos e fragilidades, conforme Tabela V a seguir:

Tabela V ó Quadro de Cargos Efetivos IPREM (Mês de Referência: Maio/2017)

Quantidade total de Cargos	Quantidade de Cargos Providos	Quantidade de Cargos Vagos	Cargos Lotados em outros órgãos
373	53	313	7
100%	14%	84%	2%

Verifica-se que, da relação de cargos efetivos previstos em lei, apenas 16%, aproximadamente, encontram-se ocupados. De forma a minimizar os efeitos advindos da falta de pessoal, o Instituto conta um quadro de 50 estagiários, alocados em diversas áreas, os quais exercem inúmeras funções, consideradas, em alguns casos, de alta responsabilidade e complexidade.

Adicionalmente, o IPREM ainda detém um total de 31 servidores comissionados, os quais não possuem qualquer vínculo com a municipalidade, e um servidor efetivo cedido por outro órgão do município.

Tabela VI ó Quadro de Pessoal IPREM (Mês de Referência: Maio/2017)

Descrição	Quantidade de Cargos Providos	Percentual
Servidores comissionados ⁵	32	24%
Estagiários	50	37%
Servidores efetivos	53	39%
Total	135	100%

Comparando-se a quantidade total de servidores efetivos com o total de servidores comissionados e estagiários, verifica-se uma desproporção entre estes, visto que 61% da força de trabalho do Instituto é composta por servidores comissionados e estagiários, os quais não possuem estabilidade em suas funções.

Tal fato, ainda considerando a alta rotatividade das pessoas em exercício nesses cargos, acaba por afetar a retenção e o desenvolvimento de conhecimento técnico, uma vez que parece não haver qualquer transição para troca de expertise quando da substituição ou saída de um funcionário.

Tal situação se agrava ao se analisar o índice de servidores em vias de ou aptos a se aposentar nos anos vindouros. Dos atuais 60 servidores que o IPREM possui, incluindo os que se encontram lotados em outros órgãos, 21 já possuem o direito de se aposentar e 12 poderão se aposentar num período de 5 anos.

Desse modo, dentro de, no máximo, 5 anos, o Instituto poderá perder quase dois terços de seus servidores, agravando ainda mais o problema já existente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 1.354/2017-IPREM/SP:

õO IpreM administra o RPPS do Município que abrange cerca de 400 mil pessoas, conforme tabela abaixo, entre servidores ativos e seus dependentes, aposentados e pensionistas e uma folha anual de benefícios, em 2016, da ordem de R\$ 7,0 bilhões. Nesse ano, a despesa previdenciária correspondeu a 42,6% da despesa de pessoal do Município contra 32,1%, em 2008; e 16,5% da Receita Corrente Líquida contra 11,5% naquele ano.

A previdência de São Paulo, a maior entre os RPPS municipais e a terceira no ranking de RPPS de Estados e Municípios, chega aos seus 108 anos de atividade desarticulada, fora dos padrões legais e apresentando elevado déficit atuarial com trajetória ascendente, como ficará demonstrado mais a frente.

Segurados e beneficiários do RPPS - dez/16			
Órgão/Entidade	Ativos	Inativos	Pensionistas
PMSP	129.065	75.474	1.538
IPREM	97	148	21.516
SFMSM	1.069	685	14
CMSP	2.051	334	0

⁵ Para evitar contagem em duplicidade, não foram considerados os cargos em comissão ocupados por servidores efetivos do próprio Instituto.

TCMSP	545	348	0
HSPM	2.663	8	0
AHM	9.257	13	0
Total	144.747	77.010	23.088
Fonte: Dados enviados pelos órgãos e entidades.			

O Iprem, desde sua concepção em 1909 até 2005, esteve direcionado exclusivamente à análise, concessão e pagamento de pensões. Em 2005, a Lei Municipal nº 13.973, em linha com regras constitucionais aprovadas em 2003, dispôs em seu art. 6º que o Instituto passaria a ser a Entidade Gestora Única das aposentadorias e pensões e responsável pelo processamento dos dados, concessão e pelo pagamento desses benefícios devidos pelo Município.

Todavia, não foi o que aconteceu, pois a instituição continuou a ser uma caixa de pensões que, por diversos motivos, agora se encontra desorganizada, inclusive para atender as finalidades anteriores ao normativo informado. Insta salientar que, embora os prazos legais iniciais para assunção das novas responsabilidades terem sido prorrogados sucessivamente para adequação legal, não foi constituída a infraestrutura necessária ao alcance daquela finalidade, a despeito das diversas tentativas.

É notória a situação de extrema precariedade em que se encontra o Instituto, sob os mais variados aspectos.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Novo modelo de gestão para atendimento das finalidades institucionais, em tramitação por meio de projeto de lei, atualmente em análise no âmbito do Conselho Deliberativo desta Autarquia.

A presente proposição leva em consideração que a Previdência Social é política pública com relevante repercussão social para as atuais e futuras gerações de servidores e seus familiares, e a sua existência visa à cobertura dos riscos sociais a que todos estão submetidos.

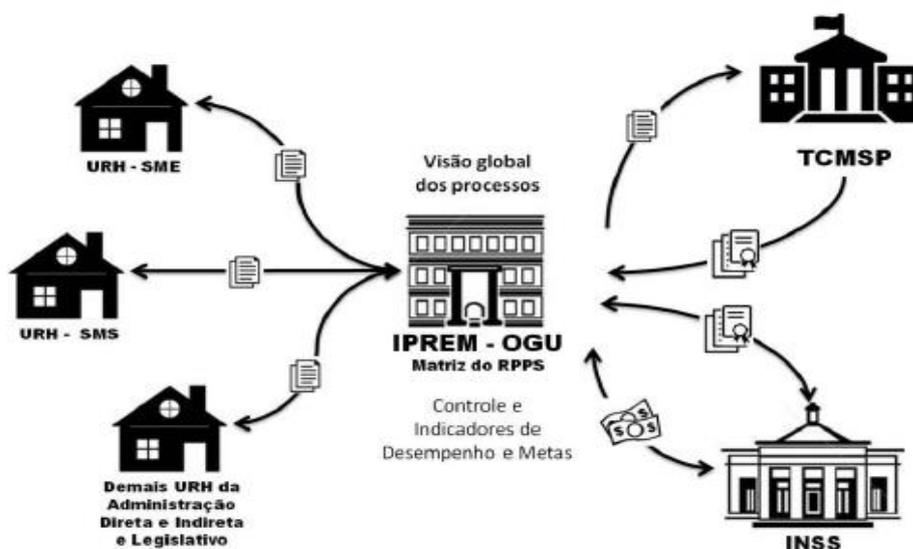
E não se pode perder de vista que a efetiva administração do RPPS, além dos aspectos estruturantes da Entidade Gestora, requer visão estratégica mais atenta dos gestores e de seus servidores sobre questões fundamentais tais como o desenvolvimento da técnica de proteção social, a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial em acordo com a sustentabilidade econômica do Município, a integração da informação e o cadastro previdenciário, o relacionamento com o segurado e a transparência para a conformidade e o controle social.



Para fazer frente aos novos desafios, a estrutura da Autarquia passará por alterações significativas, tornando-se mais dinâmica e alinhada às práticas de mercado, com a criação de áreas estratégicas e valorização de outras que já existiam como concessão de benefícios e atendimento.

A nova previdência funcionará em sistema matricial, na forma do infográfico a seguir, onde as unidades de recursos humanos da Administração Direta e Indireta, Câmara Municipal e TCMSP irão receber os pedidos, atuar e instruir os processos de aposentadoria. A análise da documentação e o pedido de concessão de benefícios serão realizados por especialistas do Quadro dos Profissionais em Gestão Previdenciária - QPGP do IPREM, que, uma vez deferido, os remeterá ao Tribunal de Contas para homologação.

A inteligência previdenciária - atualmente dispersa na Prefeitura -, será centralizada, articulada e compartilhada pelo IPREM. O instituto passará a normatizar e controlar a concessão de benefícios previdenciários. A medida trará uniformidade de procedimentos, economia de recursos financeiros e humanos e ainda facilitará a adoção de controles mais rígidos para manutenção dos benefícios e para realização efetiva da receita previdenciária.



Na estruturação desse novo modelo foram utilizados os parâmetros das melhores práticas de administração reconhecidas nos sistemas previdenciários, inclusive o próprio Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que se tornou um caso de excelência na Administração Pública.

A proposição em análise está em consonância com o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominado "Pró-Gestão RPPS" instituído pela Portaria MPS nº 185/2015 que tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Cumpra esclarecer que a certificação institucional somente será fornecida ao ente que obtiver a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e demonstrar o atendimento os níveis e aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.



É essencial salientar a emergente preocupação do gestor previdenciário com a saúde financeira e fiscal do Ente na administração de seu RPPS. O acompanhamento dos resultados previdenciários em relação à Receita Corrente Líquida, às despesas com pessoal do Ente e outros indicadores são de extrema relevância para o gerenciamento do risco e exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que isso se concretize é necessário evitar a descontinuidade administrativa, dotando o instituto de um corpo funcional capacitado, com suas atribuições bem definidas, e método de gestão baseado em planejamento estratégico de longo prazo que incorpore a missão e a visão institucional, com a definição de objetivos estratégicos e seus indicadores que atendam as finalidades da entidade previdenciária.

Essa visão estratégica já vem sendo desenvolvida no instituto com a efetiva participação de seus servidores, e esse projeto de lei é um dos principais produtos dessa abordagem, que prevê plano de ação com cronograma e etapas para implantação da nova entidade de previdência.



Neste sentido, o novo modelo administrativo, a nova estrutura organizacional e as novas carreiras previdenciárias foram desenhados para incorporar moderno conceito baseado em desempenho, inclusive com a implantação da gestão por processos. Na mesma esteira, a previdência reorganizada prevê método de planejamento baseado na medição e gestão de desempenho individual e institucional, por meio da definição e acompanhamento, em tempo real, de indicadores estratégicos de resultados, tornando as avaliações parte integrante das rotinas de trabalho.

Para viabilizar a nova estrutura administrativa, e a garantia da autonomia necessária à Entidade Gestora, a proposição legal prevê recursos próprios e específicos, decorrentes da instituição de Taxa de Administração - atendidos os critérios definidos pelo Art. 41 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009, com a nova redação dada pela ON MPS/SPS nº 03 de 04/05/2009. A remuneração correspondente à taxa de administração, limitada ao teto legal, será equivalente ao custeio das despesas com o funcionamento da Entidade Gestora Única, nos termos da lei, e será rateada proporcionalmente ao valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, de cada órgão e entidade pertencentes à Administração Pública Municipal.

Do mesmo modo, o projeto de lei prevê a apuração proporcional da insuficiência financeira do RPPS para custeio do déficit previdenciário de cada órgão e entidade da Administração direta e indireta, da CMSP e do TCMSP, relativamente aos servidores públicos vinculados ao Regime.

Em relação aos órgãos de deliberação coletiva, o projeto manterá a atual forma de comando com a participação do Conselho Deliberativo nas decisões estratégicas da autarquia, com acompanhamento do Conselho Fiscal, dispendo sobre a majoração do valor do jetom em razão do substancial aumento de responsabilidade decorrentes do novo modelo previdenciário.

Da estrutura proposta

O projeto prevê a extinção da atual estrutura organizacional - concebida essencialmente para o processo de concessão de pensão - e a criação de uma nova proposta, extremamente enxuta, que levou em conta as seguintes premissas: gestão, governança, relacionamento, inteligência do negócio previdenciário e normatização.

- Superintendência
- Gabinete da Superintendência
 - Chefia de Gabinete
 - Assessoria de Comunicação
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria de Planejamento e Gestão
 - Assessoria Previdenciária

- *Controladoria Previdenciária*
- *Diretoria Executiva:*
 - *Superintendente*
 - *Diretoria de Benefícios e Relacionamento*
 - *Diretoria de Gestão Previdenciária*
 - *Diretoria de Administração e Finanças*

Sob o aspecto da governança corporativa, introduz uma nova instância, deliberativa coletiva, por meio da sua Diretoria Executiva, composta pelo Superintendente e pelos três Diretores da Entidade, cujas atribuições e regras de funcionamento serão definidas em regimento interno.

Inova, no âmbito do Município de São Paulo e de forma propositiva, com a criação de um novo quadro de profissionais e carreiras exclusivas para a administração previdenciária, o que possibilita à Entidade Gestora condições de atender aos pressupostos constitucionais que norteiam a atividade do RPPS, pois o insere no contexto do atual estágio de desenvolvimento da técnica e da inteligência previdenciária e propicia a instituição da gestão baseada em resultados (financeiros, orçamentários, produtividade e desempenho individual e institucional), com transparência e controle social.

Com essa nova estrutura a lotação de cargos do Ipem, considerando cargos providos e vagos, passará de 479 para 231, dos quais 72% só poderão ingressar por concurso público de provas ou de provas e títulos.

QUADRO DE CARGOS: SITUAÇÃO ATUAL X SITUAÇÃO PROPOSTA			
	Cargos de provimento efetivo	Cargos de Livre Provimento	Total
Situação Atual - qtde legal de cargos	394	85	479
Cargos vagos a serem extintos imediatamente	-321	-32	-353
Cargos em Comissão providos a serem extintos e substituídos pelos novos (CDA)	--	-53	-53
Cargos Efetivos providos destinados à extinção na vacância	-73	--	-73
Total	-394	-85	-479
Situação Nova - PL	166	65	231
Variação	-58%	-24%	-52%
Fonte: Núcleo de Planejamento e Gestão - PL de Reestruturação			

O Quadro dos Profissionais de Gestão Previdenciária (QPGP) inclui as carreiras de Analista de Gestão Previdenciária (nível superior), de Técnico de Gestão Previdenciária (nível médio) e Cargos de Direção e Assessoramento exclusivos para atuação no IPREM.

Os Analistas de Gestão Previdenciária (91 cargos de provimento efetivo) vão atuar em atividades típicas e especializadas de previdência de regimes próprios, tais como: concessão, manutenção e pagamento de benefícios; controle das bases de dados previdenciários; inteligência previdenciária, controle e auditoria dos benefícios previdenciários, gestão de riscos, apoio especializado ao atendimento, orientação e informação aos segurados, aprimoramento e sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS como também em funções administrativas e técnicas como as de planejamento e gestão, finanças e orçamento, gestão de pessoas, licitações e gestão de contratos, dentre outras.

Os Técnicos de Gestão Previdenciária (75 cargos de provimento efetivo) desempenharão atividades de suporte e apoio administrativo, no reconhecimento inicial de documentos, atendimento ao segurado, apoio nas atividades de manutenção, recurso e revisão de direitos aos

benefícios previdenciários executando as atividades de orientação e informação relativas ao processo de concessão e pagamento compreendendo os benefícios previdenciários.

Completam o quadro, outros 65 Cargos em Comissão, sendo parte com provimento dentre servidores do Iprem. O projeto prevê também que servidores de outros órgãos ou entidades municipais, afastados para o Iprem, quando no exercício de cargos em comissão, serão remunerados na forma da Tabela C do Anexo IV, havendo compatibilidade com a percepção da Gratificação de Função, prevista na Lei Municipal nº 10.430/88, desde que tornada permanente.

A remuneração dos cargos pertencentes ao Quadro de Profissionais de Gestão Previdenciária e dos Cargos de Direção e Assessoramento - CDA será composta por uma parte fixa compreendendo as referências e os valores dos salários-base constantes no Anexo IV, podendo ser acrescida de uma parte variável referente ao Prêmio pelo alcance das metas da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual das Atividades Previdenciárias ó ADIAP, conforme tabelas A, B, C, e D do Anexo V desta proposta.

Essa nova metodologia de avaliação por desempenho propicia uma remuneração mais justa aos servidores e a gestão baseada em resultados exige a transparência de metas e responsabiliza a todos da Instituição pelo alcance ou não dos compromissos estabelecidos publicamente, propiciando melhor controle pela população em relação aos agentes públicos.

Considerando a multiplicidade e heterogeneidade das atividades que serão desempenhadas pelos ocupantes dos cargos de Analistas de Gestão Previdenciária (AGP) a proposta estabelece que o concurso público de ingresso poderá ser realizado por áreas de especialização, de acordo com as necessidades e especificidades da atividade previdenciária.

Ao novo modelo de remuneração de que trata o PL aplicam-se as regras de contribuição previdenciária previstas nas normas federais e municipais, especialmente no que diz respeito à CDA (acréscimo a ser pago pelo exercício de cargo/função de confiança) cuja incidência da contribuição depende de opção do servidor, e no caso do Prêmio, cuja previsão da incidência está pautada no caráter solidário do modelo previdenciário vigente.

Demais disso, importa destacar que os valores da remuneração, forma de gestão e atribuições dos novos cargos foram definidos observando as melhores práticas do mercado público de previdência levando em consideração institutos de previdência de tamanho e grandeza similar ao do Município de São Paulo, tornando o Iprem mais competitivo para atrair e reter profissionais de formação compatível com as novas atribuições e necessidades do IPREM.

Para tratar dos atuais cargos de provimento efetivo do Iprem, que estarão ocupados na data de aprovação deste projeto de lei, foram promovidas discussões com funcionários da Autarquia e entidades representativas dos servidores, que apresentaram a proposta de transferência desses cargos e respectivos ocupantes para os quadros análogos da administração direta, como forma de garantir os direitos e vantagens desses servidores, sem qualquer prejuízo no desenvolvimento nas carreiras e nas contagens de tempo para seus diversos fins. Nesse sentido, o texto do projeto de lei prevê a transferência com a possibilidade de afastamento/cessão de servidores para o IPREM, sem prejuízo de vencimento ou subsídios, direitos e vantagens, até a efetiva implantação do novo modelo.

Para viabilizar os procedimentos (registro de assentamento, base cadastral e de folha de pagamento) necessários para concretizar a transferência e o afastamento/cessão sem interrupção do pagamento dos salários, todos os servidores serão lotados na Secretaria Municipal de Gestão, cabendo a constituição de comissão, por ato conjunto do Iprem e SMG, para adoção das providências necessárias à efetivação de tal ato.

Com a finalidade de dar suporte ao período de transição para adequação da estrutura e das novas atribuições da Autarquia, foi incluído no PL um artigo que prevê a possibilidade de nomeação de um maior número de cargos de livre provimento em comissão.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

o projeto de lei está em fase de análise no âmbito do Conselho Deliberativo do IPREM e deve ter seus trâmites concluídos ainda em 2017, cabe ressaltar que é uma mera previsão, pois a autorização para implantação da nova estrutura cabe ao poder legislativo municipal.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Em resposta à constatação em tela, o IPREM corrobora com os apontamentos realizados por esta equipe de auditoria no que se refere à precariedade do quadro atual de servidores, especificamente quanto ao déficit constatado. Além disso, a Autarquia aponta para diversos outros problemas enfrentados atualmente, os quais não guardam relação com a constatação ora analisada.

O Plano de Providências apresentado pelo Instituto traz seu projeto de reestruturação, o qual se propõe a instituir um novo modelo administrativo e organizacional, composto por novas carreiras previdenciárias. Esta nova estrutura de cargos seria composta por Analistas e Técnicos de Gestão Previdenciária.

De acordo com o projeto apresentado, os quantitativos e atribuições dos novos cargos se dariam da seguinte forma:

Os Analistas de Gestão Previdenciária (91 cargos de provimento efetivo) vão atuar em atividades típicas e especializadas de previdência de regimes próprios, tais como: concessão, manutenção e pagamento de benefícios; controle das bases de dados previdenciários; inteligência previdenciária, controle e auditoria dos benefícios previdenciários, gestão de riscos, apoio especializado ao atendimento, orientação e informação aos segurados, aprimoramento e sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS como também em funções administrativas e técnicas como as de planejamento e gestão, finanças e orçamento, gestão de pessoas, licitações e gestão de contratos, dentre outras.

Os Técnicos de Gestão Previdenciária (75 cargos de provimento efetivo) desempenharão atividades de suporte e apoio administrativo, no reconhecimento inicial de documentos, atendimento ao segurado, apoio nas atividades de manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios previdenciários executando as atividades de orientação e informação relativas ao processo de concessão e pagamento compreendendo os benefícios previdenciários.

O atual quadro de servidores seria totalmente reformulado, procedendo-se à extinção de diversas posições vagas atualmente e significativa redução do número de cargos, provocando uma queda de 52% no número atual de funcionários. Com estas mudanças, o IPREM almeja obter uma estrutura de pessoal menor e mais especializada, de acordo com as necessidades e especificidades da atividade previdenciária.

Não há dúvidas de que a proposta apresentada representa um projeto sólido e abrangente que reformularia integralmente o Instituto; contudo, não há um prazo definido para sua implantação, visto que dependerá da aprovação da Câmara dos Vereadores e se encontra ainda em fase de análise no âmbito do Conselho Deliberativo do IPREM.

Dada a urgência do fato apresentado, relativa à provável perda de dois terços do total de servidores do Instituto em um período de até 5 anos, considera-se ainda pendente uma solução mais imediata

para o caso em voga. Ainda, reitera-se o prejudicial efeito disso sobre o desenvolvimento do conhecimento técnico da Autarquia e a potencial perda do mesmo.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao IPREM que implemente a solução apresentada em seu plano de providências, qual seja, a proposição, por meio de projeto de lei, de alteração da sua estrutura de cargos e a consequente realização de concurso público, de modo que seja reforçado o corpo de servidores efetivos do Instituto.

RECOMENDAÇÃO 002

Enquanto a mudança na estrutura do órgão não é realizada, recomenda-se ao Instituto que reforce o seu quadro de servidores efetivos, de modo a evitar o esvaziamento da Autarquia, conforme apontamento desta equipe

CONSTATAÇÃO 010 - Falta de integração dos sistemas e dos controles realizados pelo IPREM.

Por meio de entrevistas com servidores de vários setores que atuam no processo de concessão e gerenciamento de pensões, verificou-se comprometimento da efetividade nos processos dada à falta de integração entre os sistemas utilizados pelas diferentes áreas. Constatou-se que várias rotinas são realizadas fora do sistema de gerenciamento de pensões (HOD/Reflection) e as informações são armazenadas e controladas de forma precária em planilhas de formato digital.

Tal fato dificulta o controle, aumentando o risco de erros e fraudes e resulta, muitas vezes, na repetição de rotinas pelos servidores do Instituto.

Especificamente nos casos de cessação de pensão com a ocorrência de pagamentos indevidos, a situação relatada tende a ser mais grave, uma vez que envolve a recuperação de expressivos valores junto ao Erário Municipal. Nestes casos, a pensão é cessada e o processo transita por diferentes áreas que atuam objetivando reaver tais valores.

Após a extinção do benefício, a Divisão de Finanças e Contabilidade realiza alguns procedimentos com o intuito de obter o estorno bancário e, uma vez que não se obtém êxito, a área de Cobrança Amigável entra em contato com os familiares para cobrar os respectivos valores.

Verificou-se que, em cada uma das etapas descritas de forma resumida acima, as informações são inseridas manualmente em planilhas com formato digital ou base de dados específica e que cada área possui controle individual, sem interação ou troca de informações. Além disso, verificou-se que, de modo geral, essas planilhas não apresentam qualquer histórico, contendo apenas os dados inseridos recentemente. Assim, não há, por exemplo, informações acerca da quantia obtida por meio dos estornos bancários que foram requeridos, ou qual a taxa de sucesso nas cobranças efetuadas pela área de Cobrança Amigável.

Mesmo as informações constantes da Contabilidade Geral não apresentam detalhes como a classificação dos créditos em aberto, ou seja, se são cobráveis ou incobráveis, mostrando apenas um saldo total das contas.

Entende-se que as rotinas citadas deveriam estar inseridas e contempladas no sistema de gerenciamento de pensões de maneira integrada aos demais processos e que, enquanto uma solução definitiva não é apresentada, as áreas envolvidas no processo descrito deveriam utilizar uma única ferramenta para que cada setor inserisse as informações relativas à sua área.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 1.354/2017-IPREM/SP:

õO Iprem não possui um sistema integrado. Hoje todos os valores recebidos pelo Instituto são inseridos no SOF, é possível retirar o razão e a partir dele montar um relatório. As pensões são geridas por sistema Mainframe que tem suas limitações de operação que dificulta um controle mais preciso.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

õUma das frentes do planejamento estratégico desenvolvido pela equipe do IPREM está voltada para obtenção de Sistema de Gestão Previdenciária, integrando concessão, processamento e manutenção de benefícios previdenciários, bem como, a gestão financeira e contábil das receitas e despesas previdenciárias. Para tanto, está em andamento à prospecção de empresas que possam oferecer tal solução. Dessa forma poderá ser aperfeiçoado o Termo de Referência que servirá de base para o necessário processo licitatório. Até a implantação definitiva de sistema integrado, são feitas melhorias pontuais, com cobrança bancária com registro, que consiste na vinculação do débito ao CPF do devedor, permitindo maior controle, pois possibilita a extração de relatórios que contribuem para melhoria na administração do setor de Cobrança Amigável e controle financeiro por parte da Tesourariaõ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

õA cobrança com registro relativa as pensões tem previsão de início para outubro de 2017. Quanto a obtenção de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, como já informado, encontra-se na fase de prospecção de mercado.õ

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Em suas alegações, o IPREM corroborou com a constatação apresentada. A Autarquia informou que o atual sistema de gerenciamento de pensões apresenta limitações que dificultam um controle mais preciso, como já havia sido relatado. Além do sistema, o Instituto justificou que também insere diversas informações no SOF, de onde é possível extrair alguns dados para composição de relatórios.

Com vistas a resolver o problema, o IPREM informou que há uma equipe buscando no mercado um sistema de gerenciamento de pensões que atenda as atuais necessidades da Unidade. A Autarquia também informou que, enquanto a solução definitiva não é implementada, foram realizadas alterações de procedimentos com vistas a melhorar os controles e a gestão da cobrança de débitos. Uma dessas alterações consiste na cobrança bancária com registro, de modo a vincular o débito ao CPF do devedor.

Conforme informações já apresentadas, a falta de integração configura um obstáculo para as atividades de controle, elevando o risco de erros e/ou fraudes. Adicionalmente, a inserção manual de dados em diversas planilhas consome um tempo muito grande dos colaboradores, gerando uma ineficiência que agrava ainda mais o problema da escassez de mão de obra verificada no IPREM.

Ainda, apesar de o Instituto não abordar este tópico em sua resposta, considera-se importante ressaltar que o Setor de Contabilidade não apresenta metodologia de análise e classificação do montante de créditos em aberto, provenientes de acordos com devedores para reembolso de pagamentos feitos indevidamente, presente nos demonstrativos contábeis do Instituto. Assim, há incompletude das informações apresentadas, uma vez que não há distinção entre créditos

cobráveis e incobráveis, sendo que este último deveria ser apresentado como perda no balanço da Autarquia.

Por fim, deve-se ressaltar que, embora a solução definitiva do problema passe pela implantação de um novo Sistema de Gerenciamento de Pensões, condicionado a diversos fatores, tal como a disponibilidade orçamentária, o Instituto deve empreender alterações pontuais em seus processos, com o objetivo de alcançar maior integração dos procedimentos.

RECOMENDAÇÃO 001

Tendo em vista as providências/justificativas apresentadas, recomenda-se à Autarquia que garanta a adequada caracterização do objeto a ser licitado/contratado para implementação do novo Sistema de Gerenciamento de Pensões, de modo que ele corrija, minimamente, as fragilidades supracitadas, como: riscos de erros e fraudes em relação à inserção de dados manualmente nas diversas etapas de procedimentos; repetição de rotinas por diferentes servidores; falta de controle e de informações gerenciais que subsidiem a gestão previdenciária pelo Instituto etc.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se ao IPREM que, enquanto o novo sistema de gerenciamento de pensões não for adquirido/implantado, visando à otimização de seus fluxos e processos, de modo a minimizar os efeitos da escassez de mão de obra, implemente procedimentos que atendam às necessidades supramencionadas, em especial:

a-) promova a almejada integração entre os Setores, de modo que as informações que subsidiam as rotinas ocorridas fora do sistema de gerenciamento de pensões (HOD/Reflection) sejam compartilhadas pelos setores envolvidos no macroprocesso;

b-) com vistas à melhoria do gerenciamento das pensões, garanta que as planilhas de controle de cada setor passem a registrar o histórico das informações e que seja possível a consulta regular a relevantes informações estratégicas, como, por exemplo: as taxas de sucesso das solicitações de estorno bancário - de valores pagos indevidamente e os valores recuperados pela Área de Cobrança Amigável. Tais mudanças permitirão a extração de dados para subsídio do planejamento do Instituto e para a própria avaliação da efetividade das ações executadas.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se à Autarquia o aprimoramento dos procedimentos a cargo do Setor de Contabilidade inerentes especificamente à gestão de créditos em aberto, de modo que se estabeleça metodologia de avaliação e se promova a classificação dos créditos, presentes em suas demonstrações contábeis, minimamente, em: cobráveis ou incobráveis.

CONSTATAÇÃO 011 - Fragilidades dos controles relativos ao arquivo e à gestão de documentos concernentes ao cadastramento de pensionistas.

Foram solicitados, por meio de amostragem não probabilística, processos de cadastramento de pensionistas para os anos de 2014, 2015 e 2016, tendo sido requisitados 99 processos de cada exercício.

No ano de 2015, não foram encontrados 7 dos 99 processos e, em 2014, um total de 11 não foram localizados⁶.

Já, com relação aos processos de recadastramento do ano de 2016, não foram localizados, pelo IPREM, 24 dos 99 processos requeridos, o que representa, aproximadamente, 24% do total.

Em suma, a quantidade de processos não disponibilizados pelo IPREM, por não terem sido encontrados, pode ser considerada significativa e expõe fragilidades dos controles relativos ao arquivamento e a gestão destes documentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 1.354/2017-IPREM/SP:

õA significativa demanda no recadastramento e o reduzido quadro de servidores resultaram em aumento do tempo de análise da documentação apresentada, bem como a confirmação de recadastramento por servidores estranhos ao Setor específico.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

õDiante de tal quadro, a partir de Março de 2017, a análise dos documentos de recadastramentos foi concentrada no Núcleo de Informações Cadastrais, imprimindo assim, maior qualidade e agilidade aos procedimentos. A área de Gestão de Risco passou a ser responsável pela organização e guarda dos documentos de recadastramento, os quais servem de fonte de informação para as atividades ali executadas. Outra solução em fase de implementação é a introdução do SEI (Sistema de Eletrônico de Informações) no Núcleo de Informações Cadastrais que será responsável pela digitalização dos documentos de recadastramento.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

õ90 dias.õ

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Em sua manifestação, o IPREM não abordou ou apresentou quais seriam as justificativas por não ter localizado percentual significativo dos processos de recadastramento requeridos (conforme exposto acima). Ressalta-se que o processo de recadastramento trata-se de uma obrigatoriedade a qual, se não realizada dentro do prazo estipulado, em observância aos prazos e disposições aplicáveis expostas na portaria anual que rege este procedimento, acarreta na suspensão do pagamento das pensões ao beneficiário.

Diante disso, restou impossível confirmar se o devido recebimento do formulário de recadastramento ocorreu à época, bem como se houve regularidade em seu preenchimento, caso o mesmo tenha sido entregue. Em suma, trata-se de relevante falha que impede a comprovação de que o atual beneficiário ainda goza do direito ao recebimento de pensão.

Ademais, em relação ao exposto de que servidores não lotados no setor responsável por este processo estariam executando os procedimentos, tem-se que resta exposta também a fragilidade em relação à validação do recadastramento de pensionistas, uma vez que a qualidade da análise realizada pode estar sendo comprometida.

⁶ Para todas as pensões contidas na amostra foram solicitados os processos de recadastramento relativos a 2014, 2015 e 2016. Contudo, em alguns casos só foram entregues os processos referentes a 2016 ou a 2015 e 2016, pois estas pensões se iniciaram nesses anos.

Em relação ao Plano de Providências apresentado, não há alusão a nenhuma iniciativa, por parte do Instituto, de proceder com a tentativa de localização dos processos de cadastramento que não foram localizados e/ou ampla pesquisa sobre qual seria o quantitativo de processos faltantes com relação aos últimos processos de cadastramento efetuados.

Por fim, considera-se que o plano apresentado ensejaria um maior controle e aperfeiçoamento na análise dos processos de cadastramento vindouros, sendo que a implementação deste processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) tende a facilitar o acompanhamento e a análise da regularidade dos cadastramentos vindouros.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao IPREM que execute o Plano de Providências apresentado, por meio da inserção do processo de cadastramento no Sistema SEI, possibilitando melhorias nos controles e na avaliação da análise da regularidade dos processos de cadastramento realizados.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se ainda que o Instituto envie esforços visando encontrar os 42 processos faltantes, bem como proceda à avaliação específica com relação aos últimos processos de cadastramento efetuados, de modo a prevenir/mitigar/solucionar problemas similares.

CONSTATAÇÃO 012 - Morosidade no processo de conferência dos dados para a composição da Retribuição Base da Pensão.

O Núcleo de Análise de Retribuição Base - NARB, instituído através da Portaria IPREM nº 049/2016 e subordinado à Divisão de Benefícios, possui, dentre outras, as respectivas atribuições:

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Análise de Retribuição Base:

I. Manter relacionamento com as unidades da Administração direta e indireta de vínculo originário do servidor para solicitar as informações à instrução dos processos de pensões;

(...)

V. Analisar e conferir a base de cálculo e as fichas financeiras dos servidores falecidos;

VI. Elaborar a retribuição base;ö

Verificou-se que, após receber a documentação do pedido de pensão, encaminhada pela Central Técnica de Atendimento - CTA, o Núcleo procede à solicitação das informações, junto à unidade de origem do servidor, para elaboração da retribuição base, quantia paga mensalmente ao segurado a título de vencimento, vantagens ou proventos, cujo valor servirá de referência para a futura pensão.

Com base nos dados da planilha de controle elaborada pelo núcleo, seguem abaixo as tabelas VII e VIII de modo a apresentar análise estatística sobre os dados apresentados:

Tabela VII - Análise Estatística da quantidade de dias entre a Autuação do Processo Administrativo e a data do respectivo Envio às Unidades (Período de Referência: 19 de junho de 2016 até 10 de maio de 2017).

Média	7,43 dias
Mediana	6 dias
Desvio Padrão	9,2 dias
QTDE de Processos Administrativos analisados	682

Tabela VIII ó Análise Estatística da quantidade de dias entre o envio do Processo Administrativo às Unidades e a sua Devolução (Período de Referência: 19 de junho de 2016 até 10 de maio de 2017).

Média	23,33 dias
Mediana	18,5 dias
Desvio Padrão	18,18 dias
QTDE de Processos Administrativos analisados	538

Observa-se, por meio das tabelas acima, que, após a solicitação das informações, o prazo médio de retorno das unidades com as respectivas respostas é, em média, de, aproximadamente, 23 dias. Essa demora afeta diretamente o pretense beneficiário, tendo em vista que o pedido de pensão fica suspenso enquanto o processo e as informações solicitadas não são disponibilizados ao IPREM.

Adicionalmente, verifica-se que, em média, entre a autuação do processo e o envio do mesmo às unidades, para requerimento das informações que irão subsidiar o cálculo da retribuição base do ex-servidor, há uma demora de, aproximadamente, 7 dias, ressaltando-se que tal decurso de tempo se soma à demora supramencionada.

Como não há, nos controles instituídos pela área, informação sobre a data de recebimento dos respectivos processos de solicitação de pensão pelo NARB, não foi possível determinar se a intempestividade citada ocorre dentro do setor ou em etapas anteriores.

Em suma, somando-se o tempo decorrido até a última etapa deste procedimento, iniciado no momento da autuação do processo e finalizado quando do recebimento da resposta pela unidade, obtém-se um prazo médio de 31 dias até que o mesmo possa ser encaminhado para a Seção de Auxílios e Pensões e tenha iniciada a sua análise.

Observou-se, ainda, que, após o envio dos processos às unidades de origem, não há, de acordo com o procedimento executado, um trabalho ativo de acompanhamento e cobrança junto às respectivas unidades.

Do exposto, verifica-se que, embora a demora mencionada não ocorra somente em razão de atraso do próprio Núcleo de Retribuição Base, aponta-se que contribuem para a morosidade do processo, os seguintes pontos: a ausência de legislação específica que determine prazos mais céleres de retorno das unidades; ferramentas de controle que possibilitem, ao IPREM, mensuração mais efetiva dos prazos, permitindo o monitoramento do andamento de cada processo; e, ainda, o acompanhamento e cobrança ativa das informações às unidades.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 1.354/2017-IPREM/SP:

õNo momento de realização da õauditoriaõ os procedimentos para instrução relativa à remuneração-base eram realizados em processo físico (em papel), quando então foram identificados vários õgargalosõ que resultavam em demora na tramitação dos processos. Atualmente esse procedimento é realizado via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), o que já resultou maior agilidade na tramitação. Porém, se identifica alguma dificuldade em Unidades externas ao IPREM, que ainda estão em fase de adaptação para uso desse sistema. Registramos também que nos casos de legadores aposentados, tal devolução é mais rápida pelo fato de, na maioria dos casos, não ter mudanças nos vencimentos. Já para os ativos há apurações mais específicas, o que pode demandar maior tempo. Outra intempestividade são informações incoerentes por parte da unidade, desta forma tentamos contato via e-mail, para otimização do tempo, os quais nem sempre são respondidos ou as informações são desconstruídas, assim

fazemos a devolução desses processos, agora via SEI com os devidos questionamentos, retardando o tempo da concessão.ö

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

õA implantações do SEI garante a agilidade necessária na tramitação desses processos, resolvendo os problemas de protocolo, necessidade de veículos e pessoas para cargas em diferentes pontos da cidade, etc. Atualmente, em conjunto a SMG e SMIT estamos atuando em Unidades específicas que necessitam de esclarecimento sobre regra de negócio do processo (dúvida sobre o teor tratado no processo) e dificuldades de operacionalização e uso do SEI. Com essas ações restará resolvida a dificuldade apontada neste relatório.ö

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

õSEI já implantado, em processo contínuo de melhoria.ö

ANÁLISE DE AUDITORIA:

Em resposta à constatação em tela, o IPREM informa que, até pouco tempo, inclusive durante os trabalhos de campo desta equipe de auditoria, utilizava-se de processos físicos no procedimento de solicitação de informações às unidades de origem dos legadores, o que, de fato, gerava um atraso significativo no retorno destes dados e na tramitação dos processos. Entretanto, há pouco tempo, começaram a utilizar o processo eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informação ó SEI.

Após essa mudança, as informações são solicitadas eletronicamente, acabando com a necessidade do trânsito de pessoas e de papéis entre as unidades e o Instituto, resultando, assim, em maior agilidade na tramitação dos processos.

De acordo com a justificativa da Autarquia, ainda há alguns problemas a serem superados, uma vez que as unidades externas ao Instituto ainda estão se adaptando ao novo sistema e ainda há envio de informações incorretas por parte das mesmas, o que aumenta o tempo para a concessão da pensão. Para solucionar estes problemas, o IPREM, em conjunto com as Secretarias Municipais de Gestão e de Inovação e Tecnologia, tem atuado junto a unidades específicas, esclarecendo as dúvidas acerca do novo processo.

Nesse sentido, a Autarquia entende que, com uso do SEI e após o devido treinamento das unidades externas ao Instituto, o prazo de retorno das informações solicitadas pelo Núcleo de Análise de Retribuição Base às Unidades de Origem tende a ser reduzido, diminuindo, assim, os atrasos na análise dos pedidos de pensão.

É fato que a solicitação por meio eletrônico tende a aumentar a eficiência do processo em tela; contudo, a falta de legislação específica que determine prazos mais céleres para resposta por parte das unidades de Origem e a falta de controle, monitoramento e cobrança por parte do próprio instituto podem afetar negativamente a efetividade da alteração mencionada.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se ao IPREM que, visando à adequada e tempestiva elaboração da retribuição base, crie ferramentas para que o Núcleo de Análise de Retribuição Base exerça um controle efetivo sobre as solicitações em aberto e realize cobranças ativas em relação aos pedidos sem resposta das unidades de origem dos legadores.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se, ainda, que o IPREM proponha alteração legislativa, na qual sejam previstos prazos fixos para retorno dos pedidos de informação às unidades de origem dos legadores.

ANEXO II 6 ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos controles internos do Instituto e suas potenciais fragilidades e estudo realizado sobre grupos de pensionistas suscetíveis a irregularidades;
- Consulta ao Sistema PENS-BD (HOD/Reflection);
- Solicitação de processos e documentos;
- Visita ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo para análise de documentos e processos;
- Circularização de informações;
- Conferência e análise de conformidade dos processos de recadastramento de pensionista e de concessão dos benefícios; e
- Entrevista com os servidores dos principais setores relacionados à gestão previdência.